

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2022

PROCESSO

Nº 212

INTERESSADO: MESA DIRETORA

PROJETO: PROJETO DE LEI Nº 003 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

ASSUNTO: Extingue cargo e vaga no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Domingos do Norte/ES, previsto na Lei nº 956, de 10 de outubro de 2019.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	29.08.22	8			
1ª DISCUSSÃO	12.09.22	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	14.09.22	5	4	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Extingue cargo e vaga no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Domingos do Norte/ES, previsto na Lei nº 956, de 10 de outubro de 2019.

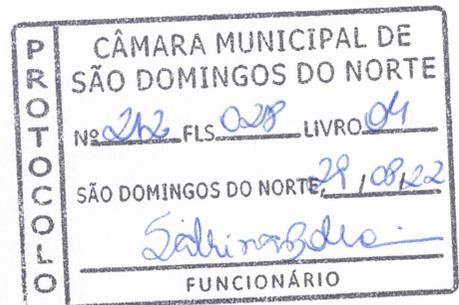
A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Domingos do Norte/ES, descrito no art. 8º, I, da Lei nº 956 de 10 de outubro de 2019, com o respectivo quantitativo de vaga.

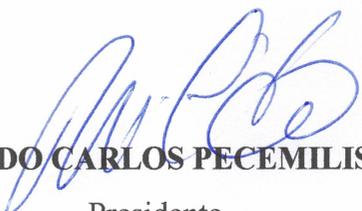
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 29 de agosto de 2022.



MESA DIRETORA:


NILDO CARLOS PECÊMILIS

Presidente


SÉRGIO LUIZ TAMANINI

Vice-Presidente


DANILO HENRIQUE BALLARINI

Primeiro Secretário


VANILDO SALVADOR

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, compete privativamente à Câmara Municipal, dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A autonomia político-administrativa atribuída ao Município, é manifestada também na capacidade de que o ente federal possui de se organizar e editar suas próprias normas, consoante o art. 18, caput, da Constituição Federal.

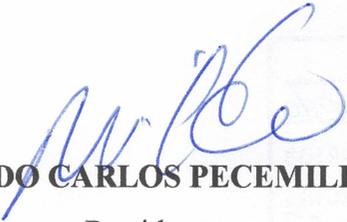
Em que pese a necessidade de adequação na estrutura funcional da Câmara, ressaltamos que o cargo comissionado de Diretor Geral, previsto no art. 8º, I, da Lei Municipal nº 956 de 10 de outubro de 2019, não é necessário ao andamento dos trabalhos, conforme podemos observar na prática, haja vista que atualmente o mesmo encontra-se vago.

Ante o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação dos Nobres Edis e esperamos sua provação.

Sala das Sessões,

Em 29 de agosto de 2022.

MESA DIRETORA:


NILDO CARLOS PECEMILIS

Presidente


SÉRGIO LUIZ TAMANINI

Vice-Presidente

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Primeiro Secretário


VANILDO SALVADOR

Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Thales Pimentel, 111 - Centro - São Domingos do Norte - RS - CEP 97145-000
Telefone (51) 3713 1133 Fax 3713 1334 CNPJ 08.730.920/0001-10
www.camara.rs.gov.br admin@camara.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, compete privativamente à Câmara Municipal, dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação de respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 29 / 09 / 2022
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 12, 09, 22
PRESIDENTE

MESA DIRETORA

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
4 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 4 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 14, 09, 22
PRESIDENTE

VANTILDO SALVADOR
Segundo Secretário

DANILO HENRIQUE RALLARINI
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 003, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, QUE EXTINGUE O CARGO E VAGA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, PREVISTO NA LEI Nº 956, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, extinguir o cargo e a vaga de Diretor Geral no âmbito deste Poder Legislativo.

De acordo com a justificativa apresentada, ainda que exista a necessidade de adequação na estrutura funcional da Câmara, o cargo comissionado de Diretor Geral, previsto no art.8º, I, da Lei Municipal nº nº 956 de 10 de outubro de 2019, não é necessário ao andamento dos trabalhos

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

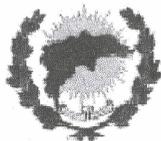
[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

Considerando que o projeto em análise pretende alterar a Lei nº 956/2019, importante trazermos à baila o disposto no art. 26, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

[...]

VIII – criação, estruturação, atribuições e regulamentos internos das secretarias e órgãos da administração pública;

[...]

Ademais, o art. 27, incisos II e XXVIII do mesmo Diploma Legal estabelece que:

Art. 27. É da competência privativa da Câmara Municipal:

[...]

II – dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

[...]

XXVIII – deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência privativa.

A iniciativa da matéria não pertence somente a Câmara, mas também à Mesa Diretora, como sendo o órgão responsável e colegiado para conduzir os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, no âmbito de sua competência.

Dessa forma, o Regimento Interno desta Casa de Leis preleciona no seu art. 28, inciso XVII, o seguinte:

Art. 28. Compete à Mesa Diretora:

[...]

XVII - prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade;

[...]

Importante ressaltar, que a própria da Constituição Federal, atribui ao Município autonomia político-administrativa em seu art. 18, caput, descrito a seguir:

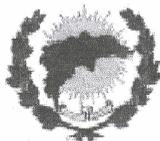
Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. (grifei)

[...]

Pois bem. A competência para a propositura está em plena consonância com as regras vigentes delineadas acima.

No mais, o projeto não apresenta qualquer afronta a dispositivo legal e constitucional, sendo elaborado com observância da técnica legislativa, motivo pelo qual, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 003, de 29 de agosto de 2023, de autoria da Mesa Diretora.

É o voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ante ao exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 08 de setembro de 2022.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente

P/ 
DANILO HENRIQUE BALLARINI

Relator


LEONEL MENEGUETE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: Projeto de Lei nº 003 DATA: 29 / 08 / 2022 AUTOR: Mesa Diretora - Câmara Municipal

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>12 / 09 / 2022</u>				2ª DISCUSSÃO <u>14 / 09 / 2022</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			X
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X							
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X				X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI				X				X
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			X
LEONEL MENEGUITE	X							
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X							X
TOTAL DE VOTOS	97	-	-	1	4	-	-	4

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE
() APROVADO POR MAIORIA
() REJEITADO POR UNANIMIDADE
() REJEITADO POR MAIORIA

NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente